



PROJETO DE LEI Nº 78/2025
De 03 de outubro de 2025

" Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis construídos pelos programas habitacionais no município de Canarana, conforme especifica"

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei, de autoria do Vereador **Celsomar Sousa Morais Schwendler**.

Art. 1º Esta lei estabelece que os Programas Habitacionais promovidos pelo Município de Canarana/MT, tenham como prioridade a mulher vítima de violência doméstica e familiar, na aquisição de imóveis, desde que esta:

I - Apresente certidão que comprove a existência de ação penal enquadrando o agressor nos termos da lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;

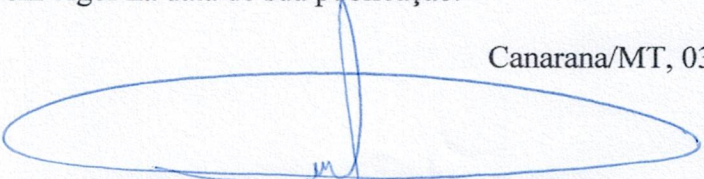
II - Apresente documento que comprove a instauração de inquérito policial contra o agressor nos termos da Lei federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha;

III - apresente relatório elaborado por assistente social que realizou o atendimento da vítima em qualquer órgão da rede de proteção em defesa dos direitos da mulher existente no município.

Artigo 2º Para efeito do disposto nesta lei consideram-se Programas Habitacionais todas as ações da política habitacional do município desenvolvidas por meio dos seus braços operacionais, através de recursos próprios do tesouro municipal, ou mediante parceria com a União, Estado ou entes privados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana/MT, 03 de outubro de 2025.


Celsomar Sousa Morais Schwendler
Vereador autor



MENSAGEM

Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as)

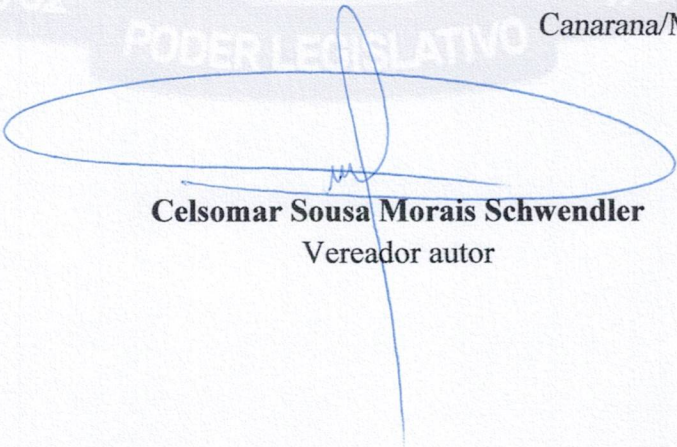
A violência doméstica e familiar contra a mulher precisa ser combatida todos os dias, isso não nos deixa dúvidas. No entanto, ao viabilizar mecanismos que visem contribuir para minimização desta violência, teremos uma sociedade mais justa.

Chegamos à conclusão da extrema necessidade de priorizar a mulher vítima de violência doméstica e familiar na aquisição de imóveis oriundos dos programas habitacionais.

Devemos levar em consideração que a maioria das vítimas depende financeiramente de seus companheiros, e acabam aceitando uma vida de violência por não terem para onde ir. Portanto é nosso dever intervir e assim contribuir para que este tipo de violência tenha um fim.

Pelos legítimos méritos da proposição, solicito apoio dos Nobres Pares na aprovação desta importante questão.

Canarana/MT, 03 de outubro de 2025.



Celsomar Sousa Morais Schwendler
Vereador autor